



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.665 / 2017

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO POR OCORRÊNCIA DE
VENDAVAL = COBRADE Nº 1.3.2.1.5.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XXII do Art. 56 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Considerando:

I – a ocorrência de Vendaval no final da tarde do dia primeiro último, que causou avarias ou destruição de diversos galpões e aviários, prejuízos em telhados de moradias, queda de diversas árvores e postes da rede de energia elétrica, e, diversos transtornos, motivados pela falta de energia elétrica;

II – que persistem, ainda, em três localidades do Município, a falta de energia elétrica: Linha Fassini, Linha Michels e parte da Linha Ernesto Alves;

III – o Laudo de Ocorrência de Perdas e Danos elaborado pela EMATER informando as perdas ocorridas no setor agropecuário;

IV – que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

V – que de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2012, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível **II**; e,

VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é favorável à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **Situação de Emergência** no Município de Imigrante, com base no Laudo Técnico da EMATER, em Anexo, e nos documentos anexados ao Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do acontecido no último dia primeiro e dos inúmeros reflexos causados, classificado e codificado como **Vendaval pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.3.2.1.5.**

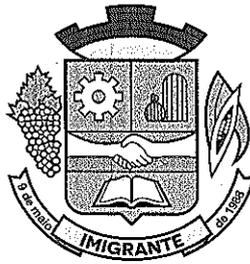
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta as seguintes localidades deste Município: bairros Centro, Esperança e Daltro Filho; e na área rural: Linha Ernesto Alves, Arroio da Seca Baixa, Linha Herval, Linha Onze de Novembro, Linha Castro Alves, Linha Imhoff, Linha Boa Vista 37, Linha Rosenthal, Linha Progresso, Vale da Harmonia, Linha Harmonia Alta, Linha Garibaldi, Linha Rechts, Linha Fassini, Linha Michels, e, Linha Wilsmann.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto n° 1.665/2017

Fl. 02

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e, autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse vendaval.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente e para avaliação das condições das moradias:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 06 de outubro de 2017.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LAUDO DE OCORRÊNCIA DE PERDAS E DANOS

Município: Imigrante

Data: 01.10.2017

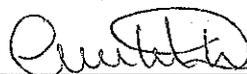
Tipo de ocorrência: Vendaval

Breve relato: Na tarde do dia 01 de outubro de 2017 ocorreu um severo evento climático-vendaval, o qual atingiu todo o município de Imigrante (18 localidades). Este evento produziu inúmeros danos, e conseqüentemente prejuízos aos munícipes. Além de ter danificado instalações , houve a falta de fornecimento de energia elétrica (em alguns locais ainda hoje não há) pela queda de inúmeros postes e linhas de transmissão, quer seja pela queda de árvores por sobre as mesmas ou simplesmente a queda de postes pelo vento muito intenso. Esta falta de energia elétrica acabou por gerar uma série de outros danos, quais sejam: a falta de fornecimento de água, a falta de telefonia, a falta de internet, entre outros.

Perdas estimadas pelo vendaval:

1. Estimativa em danos materiais: engloba-se neste item os danos ocorridos nas instalações das propriedades rurais. Para exemplificar citamos a destruição de aviário, danos em estufas, danos em galpões e moradias no interior. Prejuízo estimado total: **R\$ 400.000,00**.
2. Perdas na produção agropecuária: Estima-se uma perda de 20.000 litros de leite (**R\$22.000,00**) e de 50.000 frangos que deixarão de ser produzidos e morte de 1.300 frangos (**R\$300.000,00**).
3. Perda de produtos: estima-se que em pelo menos 300 propriedades houveram perdas de produtos perecíveis. A falta de energia elétrica acabou gerando principalmente a deterioração de alimentos, totalizando cerca de **R\$30.000,00** em prejuízos.
4. Custos com combustíveis: a falta de energia elétrica obrigou muitos produtores a utilizarem equipamentos para tocarem a propriedade e manterem as condições mínimas de funcionamento. Estima-se que foram utilizados pelo menos 3.000 litros de óleo diesel em motores (tratores e geradores) totalizando cerca de **R\$10.000,00**.
5. Custos diversos: em decorrência da ordenha de forma precária, estima-se que nos próximos dias ou semanas os produtores de leite terão problemas na sanidade do rebanho, tendo que desta forma contratar profissionais (médico veterinário) para resolver esses problemas. Estima-se um custo de **R\$10.000,00**.

Conclusão: Perdas na Agricultura **R\$ 30.000,00** e na pecuária: **R\$ 742.000,00**



Cristiane Dexheimer – Emater/RS-Ascar

CREA/RS 117.987

Cristiane Dexheimer
Técnico em Agropecuária
CREA: 117.987
EMATER/RS - ASCAR

